



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de outubro de 2012 - Nº 636 - Divulgado em 15/10/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Citação para Defesa por Edital	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Intimação para Sessão	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Extrato de Decisão.....	11
Errata	13

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03257/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03131/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06107/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, Contador(a); FRANCISCO LEITE MINERVINO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1914 - 24/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03660/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RAMILTON CAMILO DINIZ, Gestor(a); MATIAS ANTÔNIO DE SOUZA, Interessado(a); JOSÉ PEREIRA., Interessado(a); FRANCOÁ MARQUES DA SILVA, Interessado(a); EDIMILSON SOUTO SOBRAL, Interessado(a); ADRIANO CAVALCANTI COSTA, Interessado(a); AILTON COSTA DA SILVA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA CÂMARA SOUZA, Interessado(a); ROBERTO JOSÉ CARDOSO, Interessado(a).

Sessão: 1917 - 14/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [11836/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2007

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1919 - 28/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03249/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04552/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07087/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10417/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [10423/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06152/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2007
Citado: VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06027/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Citado: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Simão de Sousa Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00166/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [01944/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: JARIO VIEIRA FEITOSA, Responsável.
Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC nº 193/2007, lavrado em sede dos autos que trata da legalidade de serviços mediante procedimento licitatório, objetivando a contratação direta da empresa Consuária LTDA, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Saúde permanente ao Município de Pombal, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que o gestor municipal de então, Sr. Jário Vieira Feitosa, já é falecido.

Ato: Acórdão AC1-TC 02238/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [05171/00](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Capim
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2000
Interessados: JOSÉ JOAQUIM FERREIRA, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1107/2006 pelo ex-Chefe do Poder Legislativo do Município de CAPIM, Senhor JOSÉ JOAQUIM FERREIRA; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02219/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [05432/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Interessados: YASMAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- 0131/2006 de 04 de julho de 2006, emitida quando da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC- 168/2004, decorrente de decisão plenária (Parecer PPL – TC – 117/2001), que determinou o exame de atos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Pombal ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarem não cumprida a mencionada Resolução; 2) determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido.

Ato: Acórdão AC1-TC 02263/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [06247/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06247/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Maria do Carmo Bandeira Alves, objeto do processo em tela, foi concedida em 1986, quando o TCE ainda não possuía a competência constitucional, que lhe foi atribuída em 1988, para analisar atos de aposentadoria e pensão; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo em tela sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02264/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [06249/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06247/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Maria do Carmo Bandeira Alves, objeto do processo em tela, foi concedida em 1986, quando o TCE ainda não possuía a competência constitucional, que lhe foi atribuída em 1988, para analisar atos de aposentadoria e pensão; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo em tela sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02265/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [06250/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06250/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Eneida Leite Lisboa, objeto do processo em tela, foi concedida anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrida em 05/10/1988, quando o TCE ainda não possuía a competência constitucional para analisar atos de aposentadoria e pensão; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo em tela sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/12
Sessão: 2499 - 04/10/2012
Processo: [06254/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).



Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06254/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Gabriela Wanderley de Oliveira Lima, objeto do processo em tela, não possui caráter previdenciário, e, sim, assistencial, tendo sido pega pelo Tesouro Municipal; Considerando que restou evidenciada a boa fé na percepção, pela viúva do ex-vereador, do benefício em tela; Considerando que a beneficiária, nascida em 1925, encontra-se com 87 anos de idade; Considerando os princípios constitucionais da certeza e segurança jurídica, além da proteção ao idoso, garantidos pela Magna Carta; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a continuação do pagamento da referida pensão, com o consequente arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02267/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06267/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06267/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Elizabeth Antão de Oliveira Lima, objeto do processo em tela, não possui caráter previdenciário, e, sim, assistencial, tendo sido pega pelo Tesouro Municipal; Considerando que restou evidenciada a boa fé na percepção, pela viúva do ex-prefeito, do benefício em tela; Considerando que a beneficiária, nascida em 1930, encontra-se com 80 anos de idade; Considerando os princípios constitucionais da certeza e segurança jurídica, além da proteção ao idoso, garantidos pela Magna Carta; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a continuação do pagamento da referida pensão, com o consequente arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02268/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06277/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06277/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Maria Ilzanir Moreira Franca, objeto do processo em tela, não possui caráter previdenciário, e, sim, assistencial, tendo sido pega pelo Tesouro Municipal; Considerando que restou evidenciada a boa fé na percepção, pela viúva do ex-prefeito, do benefício em tela; Considerando que a beneficiária, nascida em 1925, encontra-se com 87 anos de idade; Considerando os princípios constitucionais da certeza e segurança jurídica, além da proteção ao idoso, garantidos pela Magna Carta; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a continuação do pagamento da referida pensão, com o consequente arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02269/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06278/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06278/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Maria Salomé de Araújo Coutinho, objeto do processo em tela, não possui caráter previdenciário, e, sim, assistencial, tendo sido pega pelo Tesouro Municipal; Considerando que restou evidenciada a boa fé na percepção, pela viúva do ex-prefeito, do benefício em tela; Considerando que a beneficiária, nascida em 1934, encontra-se com 78 anos de idade; Considerando os princípios constitucionais da certeza e segurança jurídica, além da proteção ao idoso, garantidos pela Magna Carta; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta

data, em determinar a continuação do pagamento da referida pensão, com o consequente arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02270/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06339/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06339/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Zélia Maria de Oliveira Falcão, objeto do processo em tela, foi concedida anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrida em 05/10/1988, quando o TCE ainda não possuía a competência constitucional para analisar atos de aposentadoria e pensão; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo em tela sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02271/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06452/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06339/05, e; Considerando que a pensão por morte concedida a Sra. Zélia Maria de Oliveira Falcão, objeto do processo em tela, foi concedida anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrida em 05/10/1988, quando o TCE ainda não possuía a competência constitucional para analisar atos de aposentadoria e pensão; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do processo em tela sem julgamento do mérito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02239/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07223/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOANA BOSCO M.FELIX, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 127/2010 pelo ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Senhor FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO; 2. JULGAR REGULAR o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora JOANA BOSCO MENDES FÉLIX, formalizado pela Portaria – A – nº 3056, de 10 de julho de 2012, às fls. 140, concedendo-lhe o competente registro; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02211/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [01019/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de nº 18/2008, originário da licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2008, realizada pela Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa-SEINFRA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial em diversas ruas de João Pessoa, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: julgar regular o



termo aditivo de nº 06 ao contrato mencionado, determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02203/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [04205/08](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAES JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC-0099/2010, emitida quando da inspeção de obras públicas realizadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER, relativas ao exercício de 2008, no Município de Cuité de Mamanguape, em cumprimento à determinação contida no Acórdão AC2-TC 590/2006, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC-0099/2010; 2) julgar regulares com ressalvas as despesas realizadas na execução da obra de pavimentação da Rodovia PB 045, que compreende o trecho da entrada da PB 041 ao Município de Cuité de Mamanguape, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, durante o exercício financeiro de 2008; 3) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02221/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05285/08](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise dos 1º ao 7º Termos Aditivos aos Contratos de números 49/2008, 50/2008, 51/2008, 52/2008 e 53/2008 e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2008, originários da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares os termos aditivos aos contratos mencionados; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05552/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: 1) dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto; 2) declarar cumprido o item 6 do Acórdão C1-TC-1377/2009; 3) julgar regulares as despesas realizadas com a recuperação de diversas escolas (25), no valor de R\$ 106.896,40, e com os serviços de pavimentação, em cimento ripado, no Calçadão da rua Francisco Marques da Fonseca, no valor de R\$ 5.930,00; 4) desconstituir o débito imputado no montante de R\$ 112.826,40, relativo às obras mencionadas no item anterior; 5) manter na íntegra os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada; 6) tornar sem efeito os itens 4 e 5 do Acórdão AC1-TC-1377/2009; 7) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02225/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [08733/08](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de

Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos ao Contrato 62/2008 de nº 09 ao 13, decorrente do procedimento de Tomada de Preços 05/2008, determinando-se, o retorno dos autos à Auditoria, para acompanhamento da execução do vertente contrato. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00167/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [09044/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RICARDO MARCELO, Responsável; MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO TEOTÔNIO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da Pensão Complementar paga com recursos do Tesouro à Sra. Maria Zélia de Araújo, viúva do ex-Deputado Estadual José Teotônio da Silva, concedida com base na Lei Estadual nº 41.191, de 18 de novembro de 1980, alterada pelas leis nº 4.627/84 e nº 4.650/84, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) ao atual Presidente da Assembleia Legislativa, Sr. Ricardo Marcelo, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 141/143, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02240/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [00916/09](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas com construção de drenagem, terraplanagem e pavimentação do conjunto habitacional do loteamento Colinas do Sul, composto de 900 unidades habitacionais no município de João Pessoa, realizadas pela CEHAP, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02208/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05306/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Ex-Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); STELA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5306/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela: 1. declaração do cumprimento do Acórdão AC1-TC-927/12; 2. devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02210/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07720/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a); ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, Interessado(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, formalizado a partir dos Documentos TC nº 24643/08 e nº 01270/09, que trata de denúncia oferecida pelo Sr. Antônio de Pádua Pereira Leite, Vereador do Município de Piancó, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão da Prefeita daquele Município, Sra. Flávia Serra Galdino, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do Relator, em: 1) tomar conhecimento da denúncia, e, no mérito, julgá-la procedente; 2) aplicar multa pessoal à mencionada gestora, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em razão de infringência à lei e à Constituição Federal, no valor de R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Sra. Flávia Serra Galdino, Prefeita do Município de Piancó, para regularizar o quadro de pessoal da Edilidade, nos termos do relatório da Auditoria de fls. 1966/1967, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; 4) dar conhecimento desta decisão ao denunciante e à denunciada; e 5) determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02235/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [10160/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10160/09; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por terem sido atendidos os pressupostos da legitimidade e da tempestividade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO INTEGRAL para afastar a multa aplicada na decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 1298/2011); 2. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 21/2011; 3. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02272/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [00795/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00795/05, e; Considerando que o ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia da Silva foi expedido em 01 de agosto de 2002, com o recebimento de proventos integrais; Considerando que restou comprovado que a aposentanda percebeu, de boa fé, os seus proventos de forma integral até 2011, ocasião em que foi realizado o ajuste proporcional ao tempo de contribuição; Considerando os princípios constitucionais da certeza e segurança jurídica, além da proteção ao idoso e à saúde garantidos pela Magna Carta; Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar a concessão de registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lúcia da Silva nos termos em que foi originalmente concedido, com proventos integrais, ordenando-se, o restabelecimento imediato do valor anterior da aposentadoria, e com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00170/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [08817/10](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, resolveram DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [02084/11](#)

Jurisditionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Responsável; JAIR CARNEIRO DE BARROS, Responsável.

Decisão: ACORDAM OS INTEGRANTES da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1.385/2011 pelos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba, respectivamente, Coronéis Euler de Assis Chaves e Jair Carneiro de Barros; 2. JULGAR REGULARES os atos de nomeação decorrentes do concurso público ora examinado, elencados às fls. 521/522, concedendo-lhes o respectivo registro; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02223/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [03772/11](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MÁRCIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da ex-Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, referente ao exercício financeiro de 2010; 2. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 3. RECOMENDAR à atual Gestora do FMS de CAPIM, com vistas a atender com esmero aos ditames da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02224/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [04091/11](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS; 2. APLICAR multa pessoal a Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude de ter deixado de contabilizar e repassar as despesas com obrigações patronais, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC 13/2009; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO

FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 5. RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento às normas de contabilidade pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02213/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05987/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2010, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito, objetivando à aquisição de material elétrico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular a licitação mencionada; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07711/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 02/2012 pelo Senhor ALFREDO NOGUEIRA FILHO e o atendimento desta pelo atual gestor, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO; 2. JULGAR REGULARES a Dispensa Licitatória nº 154/2010 e o contrato dele decorrente; 3. RECOMENDAR a Administração Estadual no sentido de que busque atender a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02249/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [09238/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 09238/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos aos contratos nº 014/2011 e nº 015/2011, celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02243/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [11614/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: EDVALDO CAETANO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 96/2012; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude do descumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas, sem causa justificada, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, com vistas a que atenda à solicitação da Auditoria, constante do seu Relatório de fls. 256/257, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02250/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [00021/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – Nº 00021/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 074/11 e as Atas de Registros de Preços dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02226/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [00208/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 03/2011, bem como o Contrato nº 151/2011 e Termos Aditivos nº 01 e 02, dela decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02251/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [02173/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao



Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 09/2011 e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 046/2011;

Ato: Acórdão AC1-TC 02252/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [02732/12](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANA CLAUDIA ALLAIN PAIVA MARTINS, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 11/2011 e o contrato dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [03537/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o procedimento licitatório CONCORRÊNCIA nº. 18/2011, bem como dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao contrato 09/2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02254/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [04097/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2012 e determinar, outrossim, a verificação da efetiva entrega do objeto contratado, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05096/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, no sentido de que apresente a documentação faltante apontada pela Auditoria nos seus relatórios de fls. 49/52 e 67/69, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, no sentido de que observe com rigor o atendimento ao

Princípio Constitucional da Publicidade em relação a todas as fases do concurso público em epígrafe, exigidas em lei. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02214/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05533/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RONNIE MACKARTNEY FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, seguida de Contrato nº 004/2012, realizada pela Câmara Municipal de Cubati, objetivando a aquisição de combustível para ser utilizado no veículo locado pela Câmara, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalvas a licitação mencionada e o contrato decorrente; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05824/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Julgar REGULARES o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2012 Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02256/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [05997/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 05997/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 077/2012 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registros de Preços dele decorrentes, e determinar o arquivamento dos autos;

Ato: Acórdão AC1-TC 02228/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06146/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEFA DA SILVA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2012.



Ato: Acórdão AC1-TC 02200/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06147/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa Gomes da Silva, matrícula nº 1094700, ocupante do cargo de Agente Adm. Auxiliar, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 33.

Ato: Acórdão AC1-TC 02201/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06151/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIANA GUERRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Sebastiana Guerra Dantas, matrícula nº 675148, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 02229/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06158/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS DORES ANDRADE FRANCISCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02230/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06159/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02202/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06224/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ARAUJO AGRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Araújo Agra, matrícula nº 0723851, ocupante do cargo de Defensor Público Especial, da Defensoria Pública, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06225/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA MANGABEIRA MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Fátima Mangabeira Maia, matrícula nº 899755, ocupante do cargo de Professor, da Professor, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 02205/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06227/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUZIA NASCIMENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Luzia Nascimento da Silva, matrícula nº 6620515, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, da FUNDAC, à fl. 28.

Ato: Acórdão AC1-TC 02257/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06399/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2012 e do contrato dela decorrente.

Ato: Acórdão AC1-TC 02206/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06421/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO SILVESTRE DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº João Silvestre Dantas, matrícula nº 1320211, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 02231/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06422/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS NEVES DE MELO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02232/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06426/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSELEIDE SANTANA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02237/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06466/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOAO BOSCO VASCONCELOS CEZAR, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02246/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06468/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA MADALENA BARROS DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02258/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [06659/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); ERINALDO ARAÚJO SOUSA, Interessado(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07282/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SEVERINA DE JESUS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02245/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07283/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AURIBERTA CAVALCANTI VITORIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07327/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDIMILSON SOARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02198/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07774/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-7774/12, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar regulares os gastos das obras e serviços de engenharia realizados em 2011 pelo Município de Pedra Branca.

Ato: Acórdão AC1-TC 02259/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [07982/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [08468/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Responsável.
Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator,



decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, Senhor Targino Pereira da Costa Neto, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 289, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02215/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [08723/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08723/12, que trata de licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 0002/12, seguida de Contratos nºs 028/12 e 029/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e os contratos dela decorrentes; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02233/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [10064/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o procedimento sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02260/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [10174/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10174/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 07/2012, sem prejuízo das recomendações ao gestor responsável para que, em futuros processos licitatórios, busque formalizar os respectivos atos administrativos, através de documentos comprobatórios, de acordo com a exigência do art. 38 da Lei 8.666/93, determinando-se, ainda, o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02207/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [10341/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Antônio Marcelino da Silva, matrícula nº 1481991, ocupante do cargo de Vigia, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 02234/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [11876/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA EMILIA TARGINO MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 02212/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [12115/12](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 03/2012, seguida de contrato s/n, realizada pela Polícia Militar da Paraíba, objetivando aquisição de munição menos que letal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02261/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [12341/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12341/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação fracassada.

Ato: Acórdão AC1-TC 02199/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [12405/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: 1. considerar regulares, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente; 2. enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; 3. arquivar o presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02262/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012

Processo: [12428/12](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR o procedimento de Pregão Presencial nº 035/2012, bem como Atas de Registro de Preços dele decorrentes; 2) Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02227/12

Sessão: 2499 - 04/10/2012



Processo: [12490/12](#)

Jurisdiccionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 04/2012, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de outubro de 2.012.

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08492/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02264/05](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Procurador(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05062/02](#)

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2002

Intimados: JOSÉ MILTON PEREIRA, Responsável; SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Responsável; JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Responsável; MARIA IRIS CRUZ, Responsável; OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO E OUTROS, Interessado(a).

Sessão: 2652 - 30/10/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01547/10](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a); LINCON BEZERRA DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [01743/10](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: GEORGE HENRIQUES DE SOUZA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05351/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09994/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Citado: ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07552/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01616/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [07330/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); AGL CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); FB CONSTRUÇÕES LTDA., Interessado(a); BENEDITA ZELMA DE LIMA, Interessado(a); SAULO JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07330/08, referentes ao exame das despesas com obras de calçamento da Rua Mons. Valeriano durante os exercícios financeiros de 2002 e 2003, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR IRREGULARES as despesas excessivas com o calçamento da Rua Monsenhor Valeriano, situada no Município de Malta, porquanto danosas ao erário; II) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 52.380,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), solidariamente, contra o Sr. ANTÔNIO FERNANDES NETO e à empresa AGL CONSTRUÇÕES LTDA., correspondente às despesas excessivas com o calçamento da Rua Monsenhor Valeriano durante o exercício de 2002; III) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 88.265,72 (oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), solidariamente, contra o Sr. ANTÔNIO FERNANDES NETO e à empresa FB CONSTRUÇÕES LTDA., correspondente às despesas excessivas com o calçamento da Rua Monsenhor Valeriano durante o exercício de 2003; IV) APLICAR MULTAS de R\$ 14.064,61 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) ao Sr. ANTÔNIO FERNANDES NETO, de R\$ 5.238,04 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos) à empresa AGL CONSTRUÇÕES LTDA e de R\$ 8.826,57 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) à empresa FB CONSTRUÇÕES LTDA, correspondentes a 10% (dez por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e Lei Complementar Estadual 18/93, art. 55; V) ASSINAR-LHES prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos e das multas ao Tesouro Municipal de Malta, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e VI) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01545/12

Sessão: 2647 - 25/09/2012

Processo: [07698/08](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07698/08, em cujo teor foi examinado o pregão 312/2008, destinado à formalização de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição de materiais médico-hospitalares, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULAR o pregão 312/2008, COMUNICANDO à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração acerca da impossibilidade de formalização de ata de registro de preços com os valores homologados, porquanto já decorrido lapso temporal superior ao previsto em lei.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00364/12

Sessão: 2647 - 25/09/2012

Processo: [05137/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05137/10, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, a partir da publicação deste ato no DOE TCE-PB, para que apresente as medidas necessárias visando a regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, decorrente de processos seletivos públicos, realizados entre 1991 e 2000, promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São Domingos do Cariri, na conformidade do relatório da Auditoria, acima resumido.

Ato: Acórdão AC2-TC 01686/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06178/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DALVA PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06178/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00180/2010, que assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: 1) JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00180/2010; 2) JULGAR LEGAL o ato concessivo da aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01625/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [00157/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 33/2011 e do Contrato nº 46/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de peças para recuperação e/ou instalação de poços artesianos comunitários na zona rural do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01626/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [02313/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 06/2012 e o Contrato nº 184/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando os serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Maximino Soares de Almeida (acesso à Miniúsina de Pasteurização de Leite do Município), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de

decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00363/12

Sessão: 2647 - 25/09/2012

Processo: [02800/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa. João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01682/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [04473/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a); LUIS PEDRO DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO PORPINO DA COSTA, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04473/12, que trata de representação/denúncia formulada pelos Senhores Vereadores, Severino Porpino da Costa e Luís Pedro da Silva, visando a suspensão do Edital do Pregão Presencial nº 013/2012, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para provimento de cargos na Prefeitura de Belém, acordam os Conselheiros integrantes do 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida representação/denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01681/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [05104/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05104/12, que trata da licitação Convite nº 010/2011, seguida do Contrato nº 031/2011, procedida pela Prefeitura de Mulungu/PB, cujo objetivo foi a execução da obra de pavimentação em várias ruas municipais da SEDE, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; 2) RECOMENDAR ao gestor de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, que evite a reincidência da falha em procedimentos licitatórios futuros; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01627/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07353/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUZA REGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 27/2012 e dos Contratos nº 95 e 96/2012, dele originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rego, objetivando a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, destinados ao Programa de Intervenções em Vias Públicas - PROVIAS, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão



realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01628/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07470/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 22/2012, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e dos Contratos nº 96, 98, 99, 100, 102 e 103/2012, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando sistema de registro de preços para aquisição de mobiliários e equipamentos diversos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a ata de registro de preços e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01695/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07542/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA LUNA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Silva Luna, matrícula n.º 01.181-9, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [08036/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 10/2012 e do Contrato s/n, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de Quadras Esportivas nas Comunidades Sítio Guritiba, Sítio Malhada, Sítio Zé Velho, Sítio Caixa D'água, Sítio Baixa Verde e Sítio Olho D'água, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/10/2012:

Sessão: 2653 - 06/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05351/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).
